

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS**  
**DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

**2ª Retificação do EDITAL N° 01, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022**  
**PROCESSO DE SELEÇÃO PARA CONCESSÃO DE CARGA HORÁRIA DESTINADA À**  
**PARTICIPAÇÃO EM AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO EM SERVIÇO**

Processo n° 23223.003249/2022-71

**O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais**, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que dispõe a Lei n° 8.112/90, Lei n° 11.091/2005, a Lei 12.772/2012, o Decreto n° 9.991/2019, o Decreto n° 10.506/2020, a Instrução Normativa ME n° 201/2019 e a Resolução CONSU n° 11/2021, considerando, ainda, o Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP) do IF Sudeste MG, **torna público o** presente processo de seleção de servidores técnico-administrativos em educação e docentes para concessão de carga horária destinada à participação em ações de desenvolvimento em serviço.

Onde se lê:

6.3.11. ata devidamente assinada pela maioria dos servidores lotados no setor do demandante atestando o afastamento do mesmo;

Leia – se:

6.3.11. ata devidamente assinada pela maioria dos servidores lotados no setor do demandante **em concordância com a concessão de carga horária destinada à participação em ação de desenvolvimento em serviço do mesmo.**

Onde se lê:

8.4. O servidor que abandonar ou não concluir a ação de desenvolvimento ressarcirá o gasto com seu afastamento ao órgão, na forma da legislação vigente.(Art. 12, § 1º da Resolução Consu n° 11/2021).

Leia-se:

8.4. O servidor que abandonar ou não concluir a ação de desenvolvimento ressarcirá o gasto **com a concessão de carga horária destinada à participação em ação de desenvolvimento em serviço** ao órgão, na forma da legislação vigente.(Art. 12, § 1º da Resolução Consu n° 11/2021)

Onde se lê:

8.4.1. A não apresentação da documentação comprobatória sujeitará o servidor ao ressarcimento dos valores correspondentes às despesas com seu afastamento, na forma da legislação vigente, ressalvado o disposto no item 8.1.1.

Leia -se:

8.4.1. A não apresentação da documentação comprobatória sujeitará o servidor ao ressarcimento dos valores correspondentes às despesas **com a concessão de carga horária destinada à participação em ação de desenvolvimento em serviço**, na forma da legislação vigente, ressalvado o disposto no item 8.1.1 .

Onde se lê:

10.1. A prorrogação do afastamento só ocorrerá nos casos em que a duração total do período de afastamento não ultrapasse os limites máximos previstos no art. 21 do Decreto nº 9.991/2019, desde que solicitada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias corrido em relação ao final do prazo inicialmente estipulado ou respectiva prorrogação.

Leia-se:

10.1. A prorrogação **da concessão de carga horária destinada à participação em ação de desenvolvimento em serviço** só ocorrerá nos casos em que a duração total do período de concessão não ultrapasse os limites máximos previstos no art. 21 do Decreto nº 9.991/2019, desde que solicitada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias corrido em relação ao final do prazo inicialmente estipulado ou respectiva prorrogação.

No ANEXO I:

Onde se lê:

-Ata devidamente assinada pela maioria dos servidores lotados no setor do demandante atestando o afastamento do mesmo;

Leia-se:

- ata devidamente assinada pela maioria dos servidores lotados no setor do demandante **em concordância com a concessão de carga horária destinada à participação em ação de desenvolvimento em serviço do mesmo;**

Onde se lê:

Data de início do afastamento requerido:

Leia-se:

Data de início da **concessão de carga horária destinada à participação em ação de desenvolvimento em serviço**

Onde se lê:

Data de término do afastamento requerido:

Leia-se:

Data de término da **concessão de carga horária destinada à participação em ação de desenvolvimento em serviço**

Onde se lê:

- É necessário ter cumprido prazo de retorno e de compromisso referente a afastamento anterior, no Campus de lotação/exercício, por um período mínimo igual ao do afastamento concedido;

Leia-se:

- É necessário ter cumprido prazo de retorno e de compromisso referente a concessão anterior, no Campus de lotação/exercício, por um período mínimo igual ao da **concessão de carga horária destinada à participação em ação de desenvolvimento em serviço** concedido;

Onde se lê:

-Nos afastamentos superiores a 30(trinta) dias consecutivos, ficará suspenso o pagamento das parcelas referentes às gratificações e adicionais de que trata o inciso II do § 1º do art.18 do Decreto nº 9.991/2019, a contar do primeiro dia de afastamento.

Leia-se:

**Nas concessões superiores a 30(trinta) dias consecutivos, ficará suspenso o pagamento das parcelas referentes às gratificações e adicionais de que trata o inciso II do § 1º do art.18 do Decreto nº .991/2019, a contar do primeiro dia de concessão de carga horária destinada à participação em ação de desenvolvimento em serviço.**

Onde se lê:

- O servidor se compromete a não participar de atividades remuneradas durante seu período de afastamento, à exceção daquelas que ensejem no recebimento de bolsas relacionadas ao desenvolvimento das atividades de pesquisa ligadas ao seu curso.

Leia-se:

- O servidor se compromete a não participar de atividades remuneradas durante seu período **concessão de carga horária destinada à participação em ação de desenvolvimento em serviço**, à exceção daquelas que ensejem no recebimento de bolsas relacionadas ao desenvolvimento das atividades de pesquisa ligadas ao seu curso.

Juiz de Fora, 25 de outubro de 2022.

ANDRÉ DINIZ DE OLIVEIRA  
Reitor